



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 115
SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 566/2008 de 20 de Junho de 2008

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Janeiro (Orçamento do Estado para 2008), são transferidos em 2008 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2008.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2008) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	117.107	€
Município de Ponta Delgada	357.442	€
Município da Ribeira Grande	272.732	€
Município da Lagoa	136.781	€
Município de Vila Franca do Campo	135.430	€
Município da Povoação	134.909	€
Município do Nordeste	140.210	€
Município de Angra do Heroísmo	279.243	€
Município da Praia da Vitória	198.647	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	90.175	€
Município da Calheta	110.394	€
Município das Velas	126.320	€
Município de São Roque do Pico	87.697	€
Município das Lajes do Pico	125.743	€
Município da Madalena	115.259	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Horta	164.042	€
Município de Santa Cruz das Flores	75.824	€
Município das Lajes das Flores	88.490	€
Município do Corvo	49.952	€
<i>Total</i>	2.806.397	€

12 de Junho de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 567/2008 de 20 de Junho de 2008**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Janeiro (Orçamento do Estado para 2008), são transferidos em 2008 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2008.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2008) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	11.036	€
Município de Ponta Delgada	135.295	€
Município da Ribeira Grande	64.579	€
Município da Lagoa	28.981	€
Município de Vila Franca do Campo	22.277	€
Município da Povoação	13.566	€
Município do Nordeste	9.554	€
Município de Angra do Heroísmo	54.996	€
Município da Praia da Vitória	42.833	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	7.350	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Calheta	6.025	€
Município das Velas	8.963	€
Município de São Roque do Pico	5.139	€
Município das Lajes do Pico	7.680	€
Município da Madalena	9.814	€
Município da Horta	24.172	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.642	€
Município das Lajes das Flores	1.301	€
Município do Corvo	289	€
<i>Total</i>	458.492	€

12 de Junho de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 568/2008 de 20 de Junho de 2008**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Janeiro (Orçamento do Estado para 2008), são transferidos em 2008 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2008.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas, relativas à participação no IRS, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2008) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	18.211	€
Município de Ponta Delgada	188.690	€
Município da Ribeira Grande	33.090	€
Município da Lagoa	21.029	€
Município de Vila Franca do Campo	9.699	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Povoação	5.181	€
Município do Nordeste	4.161	€
Município de Angra do Heroísmo	85.499	€
Município da Praia da Vitória	31.087	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	5.883	€
Município da Calheta	4.559	€
Município das Velas	6.640	€
Município de São Roque do Pico	5.962	€
Município das Lajes do Pico	5.755	€
Município da Madalena	10.095	€
Município da Horta	36.683	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.034	€
Município das Lajes das Flores	1.679	€
Município do Corvo	952	€
<i>Total</i>	478.889	€

12 de Junho de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 569/2008 de 20 de Junho de 2008**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008), são transferidos em 2008 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2008.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2008) – Transferências Correntes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Vila do Porto	175.661	€
Município de Ponta Delgada	536.163	€
Município da Ribeira Grande	409.098	€
Município da Lagoa	205.172	€
Município de Vila Franca do Campo	203.145	€
Município da Povoação	202.364	€
Município do Nordeste	210.315	€
Município de Angra do Heroísmo	418.864	€
Município da Praia da Vitória	297.970	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	135.263	€
Município da Calheta	137.992,86	€
Município das Velas	189.480	€
Município de São Roque do Pico	162.866	€
Município das Lajes do Pico	169.754	€
Município da Madalena	214.054	€
Município da Horta	246.063	€
Município de Santa Cruz das Flores	113.737	€
Município das Lajes das Flores	106.189	€
Município do Corvo	74.927	€
<i>Total</i>	4.209.077,86	€

12 de Junho de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 570/2008 de 20 de Junho de 2008**

Nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2008, são transferidas para as juntas de freguesia referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias), as verbas necessárias ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos tinham direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas seguintes freguesias, referentes ao mês de Junho.

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
S. Pedro	Ponta Delgada	1.112,22
Santa Cruz	Praia da Vitória	1.112,22
<i>Total</i>		2.224,44

13 de Junho de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 919/2008 de 20 de Junho de 2008**

Precedendo de processo de selecção a que se refere os artigos 34.º e 35.º do Estatuto de Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, foi por meu despacho, no uso de competências delegadas, de 11 de Junho de 2008, autorizada a mudança ao nível 2, da carreira de assistente de acção educativa das funcionárias, Paula da Graça Moniz Frões, Maria Piedade Condessa Neves e Teresa de Jesus Lopes Furtado, do quadro de pessoal não docente da escola básica integrada da Maia, constante do mapa anexo X ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho.

12 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 920/2008 de 20 de Junho de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2007/2008 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Lagoa

Em despacho de 19 de Maio de 2008:

Raquel Maria Loureiro Ribeiro, por mais 30 dias.

Teresa marina Oliveira Moreira, por mais 30 dias.

13 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 921/2008 de 20 de Junho de 2008**

Por despacho da Directora de Serviços de Recursos Humanos, no uso de competências delegadas, foram autorizadas as renovações de contratos a termo resolutivo de serviço docente, dos professores abaixo indicados referentes ao ano escolar de 2007/2008:

Escola Básica Integrada Roberto Ivens

Em despacho de 28 de Maio de 2008:

Sandra Marina Pires Carvalho, por mais 30 dias.

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Em despacho de 12 de Junho de 2008:

José Eduardo Almeida Gomes, por ratificação com início em 1 de Junho de 2008 até final do ano escolar.

13 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 220/2008 de 20 de Junho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP ou segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 12.536,60, conforme o programa apresentado pela AAP, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 7.273,17, dos quais € 6.784,07 a suportar por verbas do Plano 2008 e € 489,10 a suportar por verbas do FRD 2008.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 5.300,05 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha

2.2 - € 901,01 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 - € 1.072,11, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 583,01 para apoio à formação de praticantes;

b) € 489,10, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos n.ºs 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 2.3.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas à alínea b) do n.º 2.3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;
- 4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;
- 5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

19 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico, *Manuel Pereira Furtado*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 221/2008 de 20 de Junho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Atletismo do Pico organizou a XVIII Corrida dos Reis, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Atletismo e apresentou um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP, como segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direcção;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da XVIII Corrida dos Reis, apresentada pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina após o processamento do valor referido neste contrato.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A DRD compromete-se a atribuir uma participação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo de € 62.179,52 conforme o programa apresentado, no montante de € 12.356,55.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do Plano Regional Anual, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa.

23 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo do Pico, *Manuel Pereira Furtado*.

D.R. DO DESPORTO**Anulação n.º 22/2008 de 20 de Junho de 2008**

Por ter sido publicado indevidamente, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação de Patinagem do Pico, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 110, de 13 de Junho de 2008, com o n.º 213/2008, página 4721, anula-se a referida publicação.

13 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Anulação n.º 23/2008 de 20 de Junho de 2008**

Por ter sido publicado indevidamente, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação de Patinagem do Pico, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 110, de 13 de Junho de 2008, com o n.º 211/2008, p. 4714, anula-se a referida publicação.

13 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 571/2008 de 20 de Junho de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
174-P/2008	Ricardo Alves Caetano	Lagoa	São Miguel	€ 3.487,71	€ 3.487,71	€ 871,93

10 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 572/2008 de 20 de Junho de 2008**

Considerando que pelo Despacho n.º 485/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 25, de 22 de Junho, a empresa Futurismo – Empresa de Turismo Náutico, Lda., foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro no montante de 125.000,00 €, sob a forma de subsídio não reembolsável e 247.136,47 €, de empréstimo à taxa zero, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 01/04/2005 e 31/07/2007, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos e respectivos aditamentos.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, durante aquele período.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu dentro daquele prazo.

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa Futurismo – Empresa de Turismo Náutico, Lda., em 05 de Agosto de 2004, com fundamento nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos, na alínea a) da cláusula oitava e nas alíneas a), c) e d) da cláusula nona do mesmo.

10 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 303/2008 de 20 de Junho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira:

Proceder a obras de conservação e manutenção no Centro Comunitário “Viver”.

Executar o referido até fins do mês de Abril de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.800,00€ (três mil oitocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

5 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, *Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 304/2008 de 20 de Junho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Caritas da ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Caritas da ilha de São Miguel:

Proceder à aquisição de equipamento e material pedagógico para os Ateliers de Tempos Livres do Carvão e Bairros Novos.

Executar o referido até fins do mês de Agosto de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Caritas da ilha de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social a quantia de 12.000,00€ e pelo Plano de Investimento de 2008 a quantia de 17.000,00€ a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, o que perfaz um total de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

12 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Caritas da ilha de São Miguel, *José António Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 305/2008 de 20 de Junho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Candelária – Pico, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Candelária – Pico:

Proceder ao pagamento de despesas com as obras de conservação do edifício polivalente.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo de Candelária - Pico autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, verbas de Capital, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 20.000,00€ (vinte mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

7 de Maio de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Casa do Povo de Candelária – Pico, *João Lino Vieira Goulart*.